



Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA — CEARÁ

LEI Nº 327, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1 965.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Francisco Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal.

Cria o Serviço Municipal de Aprimoramento dos Rebanhos do Município de Morada Nova, institui prêmios aos criadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DECRETA:

- Art. 1º - Fica criado pela presente Lei o "Serviço Municipal / de Aprimoramento dos Rebanhos do Município de Morada Nova."
- § unico - Os rebanhos a que alude este artigo compreendem as / espécimes das raças Bovina, Cavalar, Assinina, Caprina, Ovina e Suína.
- Art. 2º - O "Serviço Municipal de Aprimoramento dos Rebanhos / de Município de Morada Nova, deverá ser estruturado, através de Decreto do Sr, Prefeito Municipal, devidamente autorizado por esta Lei.
- Art. 3º - O principal objetivo do "Serviço" será o estímulo á // aquisição, pelos criadores do Município, de reprodutores puro-sangue, devidamente registradas e apresentadas "pedigree" autêntica, das diversas raças // enumeradas no artigo 1º.
- § unico - Cada criador, que apresentar perante o órgão de controle do "Serviço", o Certificado de registro de nascimento de reprodutores com as exigências enumeradas no Art. anterior, será beneficiado com um prêmio em dinheiro, forma pela qual a Prefeitura estimulará a quantos colaborem no aprimoramento dos rebanhos municipais.
- Art. 4º - O Prefeito Municipal de Morada Nova, fica autorizado a abrir crédito, junto ao Orçamento Municipal, para os próximos exercícios a partir de 1 966, suficiente ao atendimento das despesas com os prêmios a serem /



Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA — CEARÁ

- distribuídos pelos criadores.
- Art. 5º - Os prêmios serão distribuídos dentro dos limites fixados na Lei orçamentaria, na seguinte proporção.
- Aos 12 (Doze) primeiros reprodutores bovinos- hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000) ou cem / mil cruzeiros (cr\$ 100.000) por exemplar.
- aos trez (3) primeiros cavalos- Cr\$ 300.000. (trezen- / tos mil cruzeiros) ou cr\$ 100.000 para cada;
- aos trez (3) primeiros assininos- Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) ou seja Cr\$ 50.000 por unidade; aos cinco (5) primeiros suínos- Cr\$ 150.000 (cen- to e cinquenta mil cruzeiros), para cada Cr\$ 30.000;
- aos vinte (20) primeiros caprinos e ovinos- Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), cabendo Cr\$ 10.000 por elemen- to:
- § unico - Incluem-se para efeito dos prêmios, exemplares das raça Zebú, Holandezas, Schuitz, para os bovinos; Manga Larga e Angle- Azabe, a cavalari; Pêga, para assininos; Nubi- ana e Moxotó, para acaprina; deslanada (Morada Nova) pa- ra os ovinos e Duroc-Gersey, Ramichin e Caruncho, para/ os suínos.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação revo- gadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 13 DE NOVEM- BRO DE 1 965.

Francisco Galvão de Oliveira

Francisco Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal.

Maria Alice de Castro

Maria Alice de Castro, pelo Secre-
tário.-